



ESTADO DA BAHIA

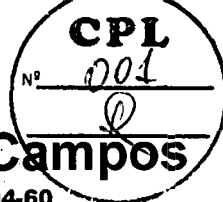
Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº029/2015

INEXIGIBILIDADE - 004/2015

OBJETO: Contratação de profissional especializado em Serviço de Contabilidade.

CM VISTO
A. F. Vasconcelos
Cad. 180.166

Ione M. Daltro Gonçalves
Controladora Interna
Portaria 003/2015



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br**SOLICITAÇÃO DE DESPESA 029/2015**

Exmº. Senhor Presidente:

Vimos com o presente, solicitar a V. Exa., autorização para instauração de processo administrativo, com base no art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, visando a contratação do objeto abaixo discriminado, com valor estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

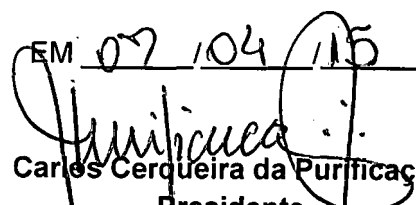
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Serviço de Contabilidade	Serviço	01

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

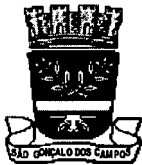
A despesa justifica-se com o fato de que os serviços oferecidos pelo profissional especializado são considerados de notória especialização técnica, para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.

São Gonçalo dos Campos, 07 de abril de 2015.


José Carlos Daltro Pinto
Diretor Administrativo

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
1.01 -Câmara Municipal	2040 - Manutenção da Câmara	33.90.35.00 Serviços de Consultorias	00
Informo a existência de Programação Financeira e dotação orçamentária, conforme discriminação acima.		Defiro a solicitação. Encaminhe-se ao setor responsável pela realização do processo administrativo.	
EM 07 / 04 / 15  Edvaldo Pereira Contador CRC 16.584		EM 07 / 04 / 15  Carlos Cerqueira da Purificação Presidente	

CM VISTO
Maria das Graças A. F. Vasconcelos

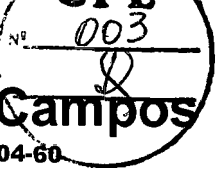


ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA****Sr. José Carlos Daltro Pinto**
Comissão Permanente de Licitações

Senhor Presidente,

Considerando expediente exarado pelo Processo Administrativo nº 029/2015, como também, pesquisa junto ao Orçamento Legislativo do corrente exercício, constatando que existe disponibilidade de Dotações Orçamentárias para a contabilização das referidas despesas conforme **solicitação de despesa n.º 029/2015**, apensada, datada de 01 de abril de 2015.

O referido processo tem por escopo a Contratação de profissional especializado especializada no Serviço de Contabilidade a fim de que, após a sua análise, proceda a abertura do competente Processo Licitatório.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os pagamentos ficarão jungidos após a utilização dos serviços prestados mensalmente, juntamente com nota fiscal, atestada pelo setor competente, nas condições com valores fixados no contrato.

O valor da referida despesa é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Os critérios de aceitabilidade de habilitação serão o constante da Lei 8.666/93, conforme as exigências legais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Processo à Exmº. Senhor Presidente, a fim de que, após a sua análise, autorize a abertura do competente Processo Licitatório.

São Gonçalo dos Campos, 07 de abril de 2015.

Ione Maria Daltro Gonçalves
Controladora Interna
Grças A. F. Vasconcelos
190 156



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2015, na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia foi encaminhada para este Presidente, o **Processo Administrativo nº 029/2015**, oriundo da **Diretoria Administrativa**, contendo o seguinte:

1. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
2. Seu valor estimado como referência de preço;
3. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
4. Cronograma físico-financeiro de desembolso;
5. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
6. Solicitação do referido setor de contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
7. Proposta comercial da proponente;
8. Autorização da Exmº. Senhor Presidente para a deflagração do processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada do Decreto referido, autuando este processo interno para fins de procedimento licitatório cabível.

Assim para constar eu, **José Carlos Daltro Pinto** faço o presente registro e autuação.

São Gonçalo dos Campos – BA, 07 de abril de 2015.


José Carlos Daltro Pinto
Presidente da CPL

TCM VISTO

A. F. Vasconcelos
Cod. 180.166



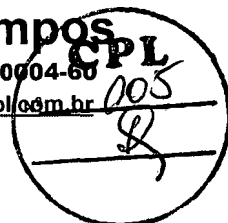
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



DESPACHO CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.029/2015

Mediante expediente oriundo da Diretoria Administrativa, foi solicitada desta CPL, a deflagração de certame tendo por objeto a contratação de profissional especializado no Serviço de Contabilidade. Assim, esta CPL opina, com base no art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, devido inviabilidade de competição, pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de profissional especializado apta para prestação dos serviços acima descritos, de acordo com o que estabelece a Lei Federal de Licitações.

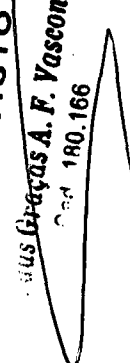
Em atendimento ao § único do art. 38 da Lei 8.666/93, anexo, estamos remetendo os documentos em anexo para o devido exame e aprovação da Assessoria de Controle Interno.

São Gonçalo dos Campos - BA, 07 de abril de 2015.


José Carlos Daltro Pinto
Presidente da CPL


Maria Gorete Evangelista Gomes
Membro


Domingos da Silva Santos
Membro


TCM VISTO
A. F. Vasconcelos
Ord. 180.166



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



DESPACHO DO CONTROLE INTERNO

Senhor Presidente,

Vem a esta Assessoria de Controle Interno, para análise e aprovação, nos termos do art. 38, § único da Lei 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2015, que tem como objeto *contratação de profissional especializado no serviço de Contabilidade Pública para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.*

Analisando o referido Processo, emitimos o parecer que segue em anexo, onde verificamos o atendimento às exigências da Lei e está adequada às demais normas aplicáveis.


Ione Maria Daltro Gonçalves
Controladora Interna

CM VISTO
Fls. das Atas de S. Vasconcelos
Cód. 180.166



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail: camarasaogoncalo@bpl.com.br**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. LEI Nº 8.666/93, ART. 25, II C/C ART. 13. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

DA CONSULTA:

Em despacho a solicitação de exame jurídico para inexigibilidade de licitação do presente processo, o Senhor Presidente da Câmara Municipal submete a exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a proposta de contratação do profissional especializado **Edvaldo Pereira** para a prestação de serviços de contabilidade, visando ao atendimento da solicitação formulada pela Diretoria Administrativa desta Casa Legislativa.

Atendendo as providências preliminares requeridas por esta AJU, foram colacionados ao processo, a documentação constitutiva do profissional especializado proponente e atestados de capacidade técnica do responsável técnico.

DO FUNDAMENTO:

Consagra o inciso II, do artigo 25, do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados, enumerados no inciso II, do artigo 13, do citado Diploma Legal, de natureza singular, com profissionais ou profissional especializados de notória especialização, situação que, em princípio, enquadra-se perfeitamente a pretendida contratação.

Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. (Celso Antônio B. Melo, *Elementos de Direito Administrativo*, p. 167, RT, 1990).

A contratação de serviços técnicos especializados implica na cessão dos direitos patrimoniais a ele relativos para que a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no ajuste (arts. 13 § 2º e III, Lei nº 8.666/93).

Todavia, o criterioso cuidado nos faz alertar que não basta o simples enquadramento do caso concreto na situação de inexigibilidade, se a licitação, apesar desta permissibilidade legal, for possível e mais adequada ao interesse público.

A propósito desta abordagem, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Aide Editora, RJ, 2ª ed. 1994, p. 150, que assim se manifesta:

“Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais



PROVISTO
Ruy A. T. Vasconcelos
15/11/96

hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento dos serviços individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima

No que se refere à exigência legal da notória especialização prevista no inciso II, do artigo 25, deduz-se que a documentação acostada a este processo assegura o seu atendimento, a teor da seguinte definição expressa no § 1º do artigo em comento:

“Considera-se notória especialização o profissional ou profissional especializado cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Não obstante a configuração da situação de inexigibilidade para o caso *sub examine*, por dever de ofício, e, sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço técnico especializado seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

a) sendo os serviços uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (art. 55) que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto;

b) de respeito à exigência contida no artigo III do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz “contratar”, subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço técnico especializado, pois a leitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;

c) é imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, § 2º, III);

d) não obstante tratar-se de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços de mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no § 2º do artigo 25;

e)ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior; esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia;

f) Também, nos termos do § único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.



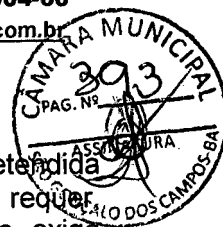
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/n° - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



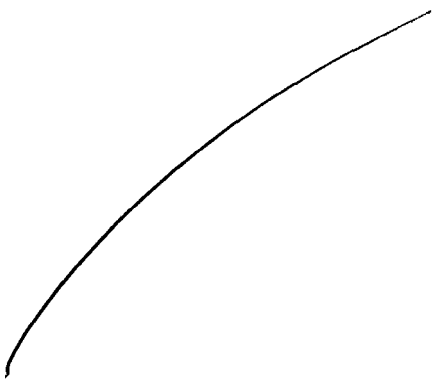
Em face do exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação, por inexigibilidade, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante, vez que o serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.

Este é o entendimento, que elevo à consideração superior para homologar.

S.M.J.

São Gonçalo dos Campos, 07 de abril de 2015.


GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP
ASSESSORIA JURÍDICA



A. F. Vasconcelos
CPF: 180.166



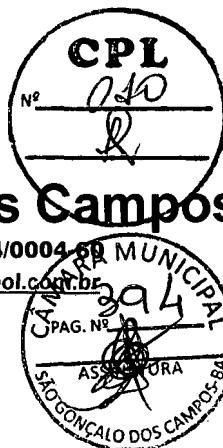
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-89

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

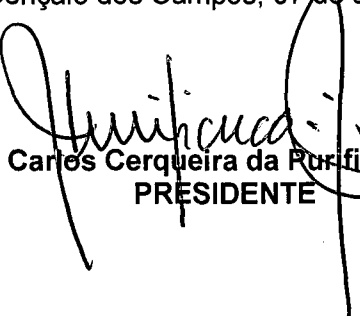


DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 029/2015

Fica dispensada por Inexigibilidade de licitação a contratação da profissional especializado **EDVALDO PEREIRA**, pessoa física, Contador, CPF 326.706.725-15, com sede na Avenida D. João VI, n. 02 Brotas CEP 40.325-002, Salvador-Bahia, conforme fundamentação na legislação vigente, e parecer de controle interno preso no Processo Administrativo n.º 029/2015, em consonância com o que preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Gonçalo dos Campos, 07 de abril de 2015.


Carlos Cerqueira da Purificação
PRESIDENTE


TCM VISTO
A. F. Vasconcelos
Ced. 180.166



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0084-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



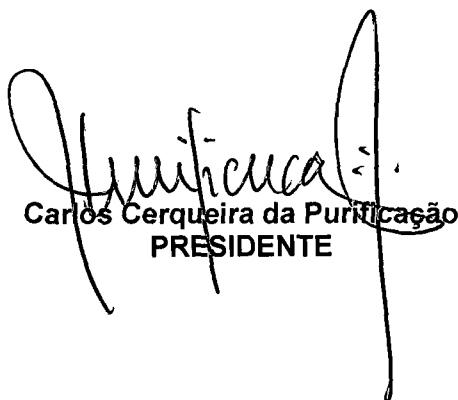
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, na referida Lei, adjudica e homologa o objeto: contratação da profissional especializado em *serviços de Contabilidade*, oriundo do processo administrativo nº029/2015 e Inexigibilidade 004/2015, à pessoa jurídica abaixo relacionado:

EDVALDO PEREIRA, pessoa Contábil de Direito Privado ,CPF 326.706.725-15, com sede na Avenida D. João VI, n. 02, Brotas, CEP: 40.325-002, , Salvador-Bahia, cujo valor total da proposta é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), período de 09 (nove) meses.

São Gonçalo dos Campos, 07 de abril de 2015.


Carlos Cerqueira da Purificação
PRESIDENTE


CM VISTO
as A. E. Vasconcelos
190415



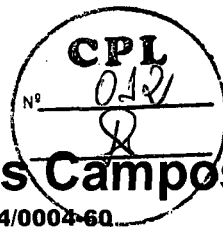
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

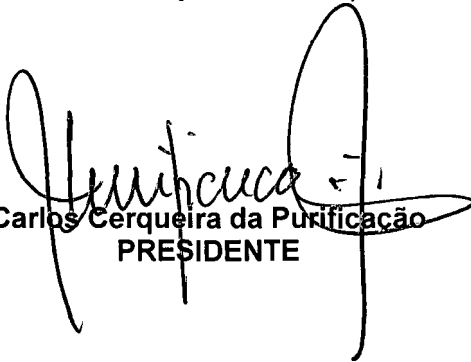
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.25, caput, da Lei nº 8.666/93 a favor da profissional especializado **EDVALDO PEREIRA**, pessoa física, CPF 326.706.725-15, com sede na Avenida D. João VI, n. 02, Brotas, CEP: 40.325-002, , Salvador-Bahia, para prestação de serviços de Contabilidade. Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

São Gonçalo dos Campos, 07 de abril de 2015.


Carlos Cerqueira da Purificação
PRESIDENTE

 **EM VISTO**
Maria das Graças A. F. Vasconcelos
Cad. 180 166



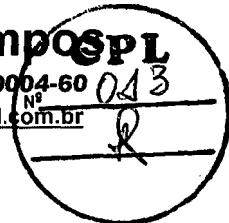
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Haníbal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2015

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a ratificação procedida pelo Senhor Presidente, pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Prestação de serviços especializados de Contabilidade.** Favorecido: **EDVALDO PEREIRA**, pessoa física, Contador, CPF 326.706.725-15, com sede na Avenida D. João VI, n. 02, Brotas, CEP: 40.325-002, Salvador-Bahia. Valor mensal - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Período de 09 (nove) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

São Gonçalo dos Campos, 07 de abril de 2015.

José Carlos Daltro Pinto
Diretor Administrativo

TCM VISTO
A. F. Vasconcelos
Cad. 180 166



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, a partir desta data.

São Gonçalo dos Campos, 07 de abril de 2015.

Maria Gorete Evangelista do Rosário
Secretaria

TCM VISTO
Maria das Graças A. F. Vasconcelos
Cad. 180 166

Diário Oficial

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ano III - Edição Ordinária nº 042 de 06 de maio de 2015 - Pg. 2 de 3

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEX/CONVITE/CONTRATOS

PUBLICAÇÃO Nº. 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ Nº. 13.226.584/0001-60

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PA. Nº. 027/2015. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D020/2015. Contratante: Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA. Contratada: Galvão & Affonsêca Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (etanol e gasolina comum), para abastecimento do veículo locado a esta Câmara Municipal, para o exercício de 2015. Valor: R\$ 22.244,00 (Vinte e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Homologação: 06/04/2015. Prazo: 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. CPL, 06 de abril de 2015. José Carlos Daltro Pinto - Presidente.

Certifico para os devidos fins que o presente extrato foi publicado nesta data. São Gonçalo dos Campos, em 06 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ Nº. 13.226.584/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

PA. Nº. 027/2015. CONTRATO Nº. 021/2015. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D020/2015. Contratante: Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA. Contratada: Galvão & Affonsêca Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (etanol e gasolina comum), para abastecimento do veículo locado a esta Câmara Municipal, para o exercício de 2015. Valor: R\$ 22.244,00 (Vinte e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Assinatura: 07/04/2015. Prazo: 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias. Vigência: De 07 de abril a 31 de dezembro de 2015. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. CPL, 07 de abril de 2015. José Carlos Daltro Pinto - Presidente.

Certifico para os devidos fins que o presente extrato foi publicado nesta data. São Gonçalo dos Campos, em 07 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ Nº. 13.226.584/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

~~PA. Nº. 029/2015. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. D004/2015.~~

Contratante: Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA. Contratada: EDVALDO PEREIRA. Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços especializados em contabilidade da Câmara Municipal. Valor: R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais). Homologação: 07/04/2015. Prazo: 09 (nove) meses. Vigência: De 07 de abril a 31 de dezembro de 2015. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, c/c. o § 1º do mesmo art. E com o art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. CPL, 07 de abril de 2015. José Carlos Daltro Pinto - Presidente.

Certifico para os devidos fins que o presente extrato foi publicado nesta data. São Gonçalo dos Campos, em 07 de abril de 2015.

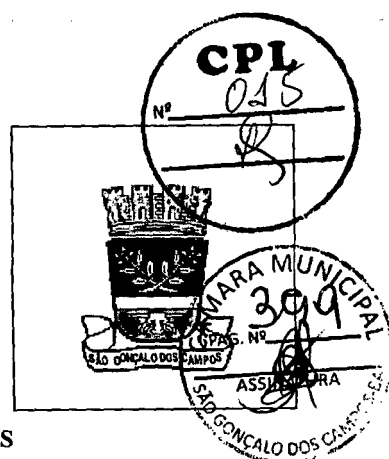
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ Nº. 13.226.584/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

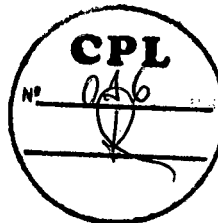
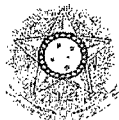
~~PA. Nº. 029/2015. CONTRATO Nº. 022/2015. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. D004/2015.~~ Contratante: Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA. Contratada: Edvaldo pereira. Objeto: Contratação profissional para prestação de serviços especializados em contabilidade na Câmara Municipal. Valor: R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais). Assinatura: 07/04/2015. Prazo: 09 (nove) meses. Vigência: De 07 de abril a 31 de dezembro de 2015. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. CPL, 07 de abril de 2015. José Carlos Daltro Pinto - Presidente.

Certifico para os devidos fins que o presente extrato foi publicado nesta data. São Gonçalo dos Campos, em 07 de abril de 2015.

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico www.diariodolegislativo.com.br



EM VISTO
aria das Graças A. F. Vasconcelos
Cad. 180 166



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDVALDO PEREIRA.

CPF: 326.706.725-15

Certidão nº: 102561027/2015

Expedição: 10/03/2015, às 10:08:52

Validade: 05/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDVALDO PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 326.706.725-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

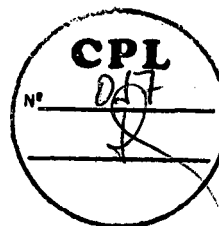
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TCM VISTO
Ass. Gráças A. P. Vasconcelos
Cad. 180 166



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVALDO PEREIRA
CPF: 326.706.725-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:12:43 do dia 10/03/2015 <hora e data de Brasília>

Válida até 06/09/2015.

Código de controle da certidão: 1167.21B5.93E1.FE94

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECIBO VISTO
Maria das Graças A. F. Vasconcelos
Cad. 160.166
10/03/2015